



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº CM-017/2013

Altera a Resolução de Nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou, e eu Vereador Rodyson Kristnamurti, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea “c”, inciso I, art. 22, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.

I -

a)

b)

c) execução do Hino a Divinópolis e do Hino Nacional Brasileiro, na 1ª reunião ordinária de cada mês;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

Vereador Rodyson Kristnamurti
Presidente da Câmara

Vereador Marquinhos Clementino
Vice-Presidente

Vereador Edmar Máximo
1º Secretário

Vereador Nilmar Eustáquio
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Visamos com a presente alteração dar um exemplo cívico de patriotismo, iniciando a primeira reunião de cada mês com a execução do Hino Nacional do Brasil.

Patriotismo é o sentimento de amor e devoção à pátria, aos seus símbolos (bandeira, hino, brasão). Através de atitudes de devoção para com a sua pátria, pode-se identificar um patriota.

Muitas vezes, o nacionalismo é utilizado como seu sinônimo. Porém, podemos dizer que o nacionalismo é considerado uma ideologia ou um idealismo que leva as pessoas a serem patriotas.

Ser um nacionalista não implica algum ponto de vista político particular, à exceção de uma opinião da nação como um princípio organizado fundamentalmente na política. Agora, ser um patriota implica fazer algo de bom pelo seu país ou nação.

O Hino Nacional Brasileiro é um dos quatro símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, conforme estabelece o art. 13, § 1.º, da Constituição do Brasil. Os outros símbolos da República são a bandeira nacional, as armas nacionais e o selo nacional. Tem letra de Joaquim Osório Duque Estrada (1870 - 1927) e música de Francisco Manuel da Silva (1795 - 1865). Foi adquirida por 5:000\$ cinco contos de réis a propriedade plena e definitiva da letra do hino pelo decreto n.º 4.559 de 21 de agosto de 1922 pelo então presidente Epitácio Pessoa e oficializado pela lei n.º 5.700, de 1 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial (suplemento) de 2 de setembro de 1971.

Hino executado em continência à Bandeira Nacional e ao presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, assim como em outros casos determinados pelos regulamentos de continência ou cortesia internacional. Sua execução é permitida ainda na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas de caráter patriótico e antes de eventos esportivos internacionais.

A partir de 22 de setembro de 2009, o hino nacional brasileiro tornou-se obrigatório em escolas públicas e particulares de todo o país. Ao menos uma vez por semana todos os alunos do ensino fundamental devem cantá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Assim, contamos com a cooperação dos demais Vereadores para que seja feita a pretendida alteração Regimental, de modo que o Poder Legislativo de Divinópolis, possa servir de modelo no exercício do civismo, dando mostra de patriotismo e respeito para com os símbolos nacionais.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

Vereador Rodyson Kristnamurti
Presidente da Câmara

Vereador Marquinhos Clementino
Vice-Presidente

Vereador Edmar Máximo
1º Secretário

Vereador Nilmar Eustáquio
2º Secretário